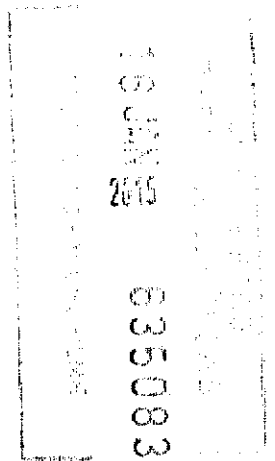




ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA
FARMACÊUTICA – SBMF

São Paulo, 12 de março de 2014



CAPÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO
I	Denominação, sede e duração	1º
II	Objetivo	2º
III	Das reuniões	3º ao 7º
IV	Dos associados	8º ao 12º
V	Dos direitos e deveres dos associados	13º ao 14º
VI	Da Diretoria Executiva	15º ao 20º
VII	Dos deveres dos dirigentes	21º ao 30º
VIII	Da vigência da qualidade de associado	31º ao 38º
IX	Dos métodos de votação	39º ao 41º
X	Do direito de voto e da elegibilidade	42º ao 43º
XI	Da formação, apresentação e inscrição de chapas	44º ao 47º
XII	Da eleição	48º ao 49º
XIII	Das finanças	50º ao 54º
XIV	Das Assembleias Gerais	55º ao 64º
XV	Do Conselho Consultivo	65º ao 67º
XVI	Da extinção	68º ao 69º
XVII	Da alteração do Estatuto	70º
XVIII	Disposições transitórias	71º
XVIII	Da destituição dos membros da Diretoria	72º
XIX	Das disposições gerais	73º

10344
 2015
 635083

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Medicina Farmacêutica, denominada de forma abreviada – SBMF, substitui a atual denominação da Sociedade Brasileira de Medicina Farmacêutica denominada abreviadamente SBMF, cujo estatuto, devidamente registrado no 4º Cartório Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, e por este totalmente substituído, constitui-se em uma associação organizada, em conformidade com o capítulo 2 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 alterada pela Lei nº 11.127 de 2005, para fins não econômicos ativa em todo o território nacional, com sede na capital do Estado de São Paulo, à Rua Pamplona, 788, 3º andar, conjunto 32, com duração indeterminada e que se regerá pelo presente Estatuto Social.

Para fins deste Estatuto define-se Medicina Farmacêutica como uma disciplina científica que trata da descoberta, desenvolvimento, avaliação, registro, monitorização e aspectos médicos da comercialização de medicamentos para o benefício dos doentes e da saúde pública. Adicionalmente o campo de conhecimento e atividades abrangidas pela Medicina Farmacêutica inclui as áreas de Medicina, Biotecnologia, Ciências Biológicas, Farmácia, Bioquímica, Fisioterapia, Enfermagem e Psicobiologia. A Medicina Farmacêutica inclui diversas atividades, tais como, pesquisa e desenvolvimento, assuntos regulatórios, aspectos promocionais e mercadológicos, capacitação técnica relacionadas a produtos do âmbito da Vigilância Sanitária, que incluem medicamentos, vacinas, produtos para saúde, cosméticos e alimentos.

Os profissionais ligados a Medicina Farmacêutica são aqueles profissionais que atuam na área da saúde e que estão devidamente registrados no órgão de classe, que exercem qualquer atividade profissional, sob qualquer título ou vínculo, relacionada à Medicina Farmacêutica conforme abrangência descrita acima.

10/2015
2015
635083



Capítulo II

OBJETIVO

Art. 2º - Fazem parte do objetivo social:

- a) A criação de um centro de estudos e debates sobre os aspectos técnicos do trabalhos dos médicos e de outros profissionais relacionados à Medicina Farmacêutica, oferecendo assessoria, assistência e liderança para desenvolvimento contínuo de seus associados nos seguintes campos: investigação com medicamentos, vacinas, equipamentos médicos e diagnósticos e produtos para saúde em geral; suporte científico à comercialização destes produtos; suporte científico à classe médica e à população para o correto uso destes produtos; registro e atividades correlatas, ética, desenvolvimento técnico-científico, segurança no uso de medicamentos correlatos e outros aspectos médicos e/ou farmacológicos dentro da Medicina Farmacêutica;
- b) Oferecer assessoria e/ou assistência no desenvolvimento e cumprimento de padrões profissionais convencionais no processo de desenvolvimento e promoção da ética de medicamentos e desenvolver e promover métodos e procedimentos que assegurem respeito a tais padrões;
- c) Estabelecer e manter ligações profissionais com as entidades oficiais adequadas. Manter contato com outras Associações nacionais e internacionais com finalidades similares;
- d) Prestar às entidades oficiais assessoria no desenvolvimento de legislação relativa ao uso de medicamentos, vacinas, equipamentos médicos e diagnósticos e produtos para a saúde em geral;
- e) Identificar os problemas de interesse da Medicina Farmacêutica e colaborar com ela e com órgãos oficiais no encontro das respectivas soluções dentro da legislação vigente e dos princípios da ética médica. Exprimir oficialmente a opinião dos associados no âmbito dos problemas científicos, técnicos e contextos morais com suas atividades específicas;
- f) Acompanhar o desenvolvimento de decisões oficiais que atingem as atividades médicas e/ou farmacêuticas e afins da indústria farmacêutica visando colaborar para elaboração de legislação que melhor atenda às necessidades da saúde pública;
- g) Estabelecer o relacionamento profissional entre os setores de Medicina Farmacêutica e os diversos profissionais relacionados e com suas entidades representativas;

16 JAN 2015 635083



- h) Encorajar e apoiar a pesquisa científica e o treinamento para desenvolvimento de novos produtos no âmbito da Vigilância Sanitária, tais como, medicamentos, produtos para saúde, cosméticos e alimentos bem como questões referentes a aspectos farmacológicos destes produtos;
- i) Promover treinamento, educação continuada e oportunidade de contatos frequentes entre os profissionais associados;
- j) Promover junto aos demais setores da indústria farmacêutica a imagem e o reconhecimento da importância da atividade dos profissionais da SBMF, enfatizando os objetivos da Associação; e
- k) Estabelecer meios para disseminação de informações de interesse para os médicos e outros profissionais associados ligados à Medicina Farmacêutica e favorecer a divulgação dos respectivos setores de atuação destes profissionais para todos os associados.

Capítulo III

DAS REUNIÕES

Art. 3º - A Diretoria reunir-se-á regularmente (ao menos seis vezes ao ano), em dia e hora previamente estabelecidos e os associados interessados poderão dela participar. Em caso de urgência, ou por motivo justo, poderá a Diretoria mudar o dia, a hora e o local da reunião, ou mesmo suprimi-la.

Art. 4º - No mínimo uma vez por ano ou mais frequentemente, de acordo com os termos do Capítulo XIV, reunir-se-á a Assembleia Geral.

Art. 5º - A reunião de Diretoria instalar-se-á com a presença mínima de 02 (dois) membros, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SBMF.

Associação Brasileira de Medicina Farmacêutica
16 JUN 2015 03:50:33



Art. 6º - Ao Presidente assiste o voto do desempate.

Art. 7º - A critério do Presidente, a reunião da Diretoria poderá realizar-se mediante encontro físico dos seus membros ou por meio de qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como videoconferência, *internet*, teleconferência etc.

Capítulo IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São quatro as categorias de associados da SBMF, a saber: **Associados Efetivos, Associados Remidos, Associados Eméritos e Associados Estrangeiros.**

Art.9º - Os **Associados Efetivos** da SBMF são aqueles profissionais que atuam na área da saúde e sejam devidamente registrados no conselho de classe, sem distinção de sexo, raça, cor ou nacionalidade, que exerçam qualquer atividade relacionada a Medicina Farmacêutica dentro da amplitude e abrangência mencionada no Capítulo I – Artigo 1º deste Estatuto. Poderão ser **Associados Efetivos**, os profissionais que atuam na área da saúde e que estejam prestando serviços na ou para a indústria farmacêutica sob qualquer título em área ligada a Medicina Farmacêutica ou que estejam exercendo de alguma maneira atividades relacionadas a Medicina Farmacêutica.

Art. 10º - A condição de **Associados Remidos** da SBMF será concedida pela Diretoria da SBMF ao Associado Efetivo que:

- a) Houver pago a anuidade durante trinta anos e atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos; ou
- b) Houver atingido a idade de 70 (setenta) anos.



Parágrafo Único - O Associado Remido está isento da anuidade da SBMF, bem como do pagamento da inscrição nos Congressos, promovidos exclusivamente pela SBMF, sem prejuízo de todos os direitos e deveres que assistem aos Sócios Efetivos.

Art. 11º - Os Associados Eméritos serão aqueles profissionais, sem distinção de sexo, raças, cor ou nacionalidade, que se distinguirem por serviços reconhecidamente meritórios em prol dos interesses da SBMF e eleitos por decisão da Diretoria, em caráter vitalício.

Parágrafo 1º - A concessão do título de Associado Emérito observará procedimento aprovado em regulamento expedido pela Diretoria e, depende de:

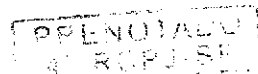
- a) Parecer conclusivo da Diretoria; e
- b) Aprovação pela Assembleia Geral, conforme definida no capítulo XIV deste Estatuto;

Parágrafo 2º - O título de Associado Emérito, quando conferido a Associado Efetivo, não o priva dos direitos nem o exime dos deveres inerentes a essa categoria.

Parágrafo 3º - O Associado Emérito ficará isento do pagamento da anuidade.

Art. 12º - Os Associados Estrangeiros são aqueles profissionais com atividades dentro da área da Medicina Farmacêutica conforme discriminado neste Estatuto, não residentes em território nacional, a quem a Diretoria, por iniciativa própria ou atendendo a sugestões de associados efetivos, decida outorgar essa distinção.

Parágrafo Único - Poderão ser Associados Estrangeiros profissionais que demonstrem interesse pelas atividades da SBMF e seus objetivos, respeitadas as restrições de "caput". Qualquer Associado Efetivo será admitido somente após a decisão da Diretoria, sendo resguardado à



16 JUN 2015 05:50:03

Associação Brasileira de Medicina Farmacêutica

mesma o direito de solicitar a sua apresentação por pelo menos dois membros ou associados da Associação.

Capítulo V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - São direitos dos Associados:

- a) Caberá aos Associados Efetivos, o direito de votar e ser votado para ocupar cargos na Diretoria Executiva em conformidade com os artigos 42º e 43º deste Estatuto;
- b) Debater os assuntos em pauta, formular proposições e participar das decisões nas Assembleias Gerais;
- c) Propor, por escrito, a admissão e exclusão de sócios;
- d) Receber gratuitamente as publicações da SBMF;
- e) Participar da fundação de Grupos e Comitês de Estudos e Atividades, na forma prevista pela regulamentação correspondente;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral como previsto no capítulo XIV deste Estatuto;
- g) Todo e qualquer associado tem o direito de solicitar demissão do quadro associativo a qualquer momento, desde que cumprida a sua obrigação pecuniária referente a anuidade da associação.

Art. 14º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste Estatuto;
- b) Atender às convocações feitas pela SBMF;
- c) Pagar a cada 12 (doze) meses a contribuição de associado estatutária estipulada pela SBMF. Os Associados Remidos e os Associados Eméritos estão isentos dessa contribuição;



16 JAN 2015
635083

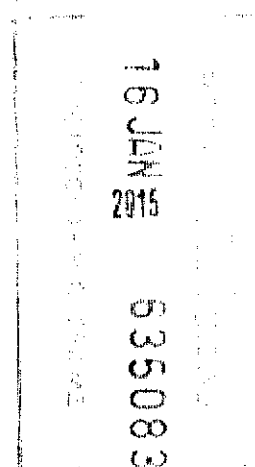
- d) Colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBMF, acatando suas decisões, nos termos estatutários;
- e) Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique o profissional que atua na área da saúde e a SBMF;
- f) Manter atualizado seu endereço junto à SBMF; e
- g) Obedecer aos princípios morais, e aos princípios, normas éticas e legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Capítulo VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Secretário Adjunto
- Tesoureiro
- Tesoureiro Adjunto
- Diretor de Assuntos Institucionais
- Diretor Científico



Parágrafo 1º - A Diretoria deverá ser constituída obrigatoriamente por **Associados Efetivos** conforme descrito no artigo 9º, nas áreas compreendidas pela Medicina Farmacêutica.



Parágrafo 2º - A Diretoria poderá contratar um Secretário Executivo e uma Secretária, assim como outros profissionais que se façam necessários, com a finalidade de operacionalizar as decisões da Associação.

Parágrafo 3º - Somente os Associados Efetivos por pelo menos dois anos consecutivos são elegíveis para participar da Diretoria.

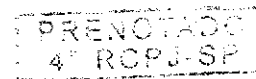
Art. 16º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse registrado no Registro Público.

Art. 17º - Na ausência de dispositivo específico em contrário nos presentes Estatutos, as decisões da Diretoria, em todos os assuntos de interesse da Associação serão definitivas, ressalvando apenas recurso para a Assembleia. Caberá à Diretoria nomear assessores e criar tantas comissões quantas forem necessárias à plena consecução dos objetivos da entidade, e poderá através do mesmo sistema declarar qualquer cargo por ela criado como vago ou extinto, assim como qualquer comissão.

Art. 18º - A Diretoria poderá criar capítulos específicos para congregar outros profissionais associados à SBMF, devendo os representantes destas serem eleitos em Assembleia, junto com a Diretoria da Associação e com o mesmo período de mandato desta. No período de formação destes capítulos, poderá ser designada uma comissão representativa pela Diretoria, que responderá provisoriamente até que sejam realizadas as eleições na primeira Assembleia que ocorrer.

Art. 19º - Qualquer decisão punitiva da Diretoria poderá ser objeto de recurso para a Assembleia. O associado que recorrer contra essa decisão deverá solicitar da Diretoria a convocação de uma

16 JAN 2015 635083



Assembleia Geral, que deverá ser marcada dentro de 15 (quinze) dias após a solicitação. O recurso só será deferido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

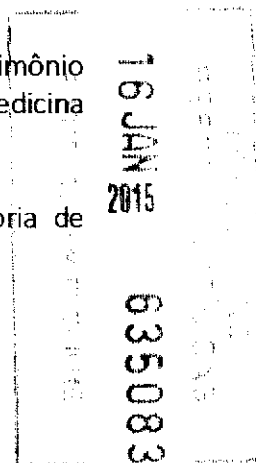
Art. 20º - Em caso de vaga na Diretoria em exercício da Associação, assumirá o cargo imediatamente superior o associado que ocupa o imediatamente inferior. Para a administração da Associação exige-se, todavia pelo menos 05 (cinco) elementos. Em caso da Diretoria ficar reduzida a menos de 05 (cinco) elementos, deverá o Presidente convocar novas eleições.

Capítulo VII

DOS DEVERES DOS DIRIGENTES

Art. 21º - São atribuições da Diretoria, enquanto órgão colegiado, além de outras previstas no Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei e o presente Estatuto e executar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Planejar, dirigir, orientar, gerir e divulgar, de maneira geral, as atividades e o patrimônio da SBMF, bem como incentivar as atividades científicas relacionadas à Medicina Farmacêutica;
- c) Sugerir à Assembleia Geral o valor da anuidade a ser paga por cada categoria de associado;
- d) Analisar e aprovar o pedido de admissão ou readmissão de associados;
- e) Escolher o local do Congresso;
- f) Escolher representantes da SBMF perante entidades internacionais;
- g) Autorizar os acordos, contratos e convênios com outras instituições;
- h) Autorizar a locação e/ou vendas de imóveis;



- i) Autorizar o recebimento de bens em doação;
- j) Conceder licenças a diretores;
- k) Aplicar penalidades a associados submetidos a processo disciplinar;
- l) Propor a concessão de títulos honoríficos da SBMF à Assembleia Geral; e
- m) Nomear e destituir os membros de várias comissões.

Art. 22º - Será dever do **Presidente** representar a Associação em juízo ou fora dele, convocar e presidir as Assembleias Gerais, dar cumprimento às decisões dessas reuniões, convocar as Assembleias Gerais da Associação e dar cumprimento às suas deliberações, apontar "*ad referendum*" da Diretoria, os membros das Comissões, coordenar o trabalho dos diversos membros da Diretoria, apresentar um relatório anual das atividades da Associação e divulgá-lo.

Art. 23º - Será dever do **Vice-presidente** substituir o **Presidente** em seu impedimento. Deverá em conjunto com o **Presidente** coordenar o trabalho das várias comissões.

Art. 24º - Será dever do **Diretor de assuntos institucionais** zelar pelo Patrimônio da Associação, bem como, substituir o **Vice-presidente** quando de seu impedimento. Caberá também ao **Diretor de assuntos institucionais** colaborar com o **Tesoureiro** e **Secretário Geral** nas diversas atividades a cargo destes Diretores. Caberá também a divulgação da SBMF e a coordenação de todas as relações com empresas do setor de saúde, bem como com organismos governamentais, instituições acadêmicas, imprensa e afins, nacionais ou estrangeiras.

Art. 25º - Será dever do **Secretário Geral** manter todo o serviço de secretaria e cadastramento dos associados, registrar o comparecimento às reuniões, expedir avisos de reuniões, convocar Assembleias, lavrar atas e desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo.



Art. 26º - Será dever do Secretário Adjunto substituir o Secretário Geral no seu impedimento e colaborar com este quanto às atribuições do cargo.

Art. 27º - Será dever do Tesoureiro:

- a) Gerenciar todas as atividades relacionadas ao controle de recursos financeiros da Associação tais como recebimento de taxas e contribuições, pagamentos, controle de ativos financeiros e do capital da Associação, etc.;
- b) Prestar contas dos mesmos à Associação anualmente ou em qualquer ocasião em que exigir a Diretoria;
- c) Preparar orçamento, balancetes e relatórios financeiros quando solicitados pela Diretoria ou Assembleia Geral; e
- d) Assinar cheques em conjuntos com o Presidente ou como definido no artigo 51º.

Art. 28º - Será dever do Tesoureiro Adjunto substituir o Tesoureiro no seu impedimento e colaborar com este quanto às obrigações do cargo de Tesoureiro.

Art. 29º - Caberá ao Diretor Científico a organização de toda e qualquer atividade relacionada ao desenvolvimento científico dos associados tais como publicação de um boletim de atualização periódica, a realização de conferências, mesas-redondas, simpósios, congressos e qualquer outra atividade sobre aspectos técnicos e científicos relacionados às atividades dos profissionais associados. Contará com o auxílio de dois assessores convidados para a realização de seus serviços.

16 JAN 2016

635083



Capítulo VIII

DA VIGÊNCIA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 30º - A qualidade de associado da Associação vigorará por toda a existência da mesma, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 31º - A qualidade de Associado cessará:

- a) Quando o associado deixar de exercer as atividades relacionadas à condição de Associados, explícitas no capítulo IV por mais de dois anos, podendo ser reintegrado se houver retorno às condições de associado. No caso de Associado Efetivo, o mesmo poderá ser designado como Associado Emérito pela Diretoria;
- b) Quando deixar de pagar a anuidade; e/ou
- c) Quando seu comportamento for julgado inconveniente pela Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral.

Art. 32º - Serão excluídos do quadro social da SBFM:

I – O Associado pertencente à categoria sujeita ao pagamento das contribuições previstas neste Estatuto, que deixar de adimpli-las;

II – O Associado de qualquer categoria que:

- a) Cometer infrações graves aos preceitos da moral e da ética bem como quanto a legalidade estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro; e/ou
- b) Atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBFM.

Parágrafo 1º - A exclusão de que trata o inciso I deste artigo será automática, mediante verificação pela Diretoria Financeira e comunicação ao restante da Diretoria, ficando o ex-

Rua Pamplona, 788 - 3º andar - Sala 32 | CEP: 01405 001 - São Paulo/SP | Tel.: 11 3253 2848 | sbmf@sbmf.org.br | www.sbmf.org.br

Curta a SBFM nas mídias sociais:



PRENOTADO
40 RCPJ SE

16 JAN 2015 635083

associado impedido de usufruir benefícios oferecidos pela SBMF aos integrantes de seu quadro associativo.

Parágrafo 2º - A readmissão do Associado excluído de acordo com o inciso I deste artigo ficará condicionada ao pagamento da importância igual ao valor de duas anuidades vigentes e taxas que couberem, sem qualquer desconto, a título de ressarcimento de débito, sendo que o associado excluído poderá interpor recurso da decisão junto à presidência da entidade ou vice-presidência no impedimento da presidência.

Parágrafo 3º - As infrações enumeradas no inciso II deste artigo poderão ser denunciadas à Diretoria, por escrito, por qualquer Associado Efetivo no gozo de seus direitos, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa que será feita por interposição de recurso frente a Diretoria que o enviará para deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A exclusão fundamentada em qualquer das alíneas do inciso II deste artigo será deliberada pela Assembleia Geral, obedecendo a procedimento aprovado em Regulamento expedido pela Diretoria.

Art. 33º - O Associado, mesmo quando no exercício de cargo de direção, não responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBMF, desde que não atue com abuso de poder.

Art. 34º - O valor da contribuição dos Associados Efetivos deve ser pago a cada 12 (doze) meses e com valor determinado pela Diretoria.

Art. 35º - Para o ato de julgamento pela Assembleia Geral, nos termos do inciso II do art. 32, o associado envolvido receberá, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, comunicado por escrito relativo à medida pendente, sendo-lhe facultada ampla defesa por si ou procurador.

Art. 36º - Os Associados que pertencem à Associação, aceitam os seus princípios, conforme estão expressos em seus objetivos e se obrigam e concordam em cumprir e submeter-se aos Estatutos, e somente nestas condições têm direito aos princípios sociais. Nenhum Associado será dispensado da observância dos Estatutos com base na alegação de ignorá-los.

Art. 37º - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Capítulo IX

DOS MÉTODOS DE VOTAÇÃO

Art. 38º - Os assuntos de interesse da Associação serão resolvidos mediante votação de viva voz, ou de outra forma se determinado em Assembleia, excetuando-se a eleição da Diretoria que se processará por meio de cédulas e em votação secreta.

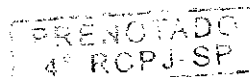
Parágrafo 1º - As chapas completas que concorrerão às eleições deverão ser registradas pela Secretaria até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo 2º - O Secretário Geral providenciará a divulgação adequada entre os associados das chapas registradas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 39º - A Diretoria será eleita, por maioria simples, pela Assembleia Geral convocada pelo Presidente, sendo o seu mandato de 02 (dois) anos.

Art. 40º - Dentre as chapas organizadas será considerada eleita aquela que conseguir o maior número de votos. A votação ser secreta. Em caso de empate, serão realizadas eleições subsequentes, no mesmo dia, até a definição da chapa vencedora por maioria simples.

16 JAN 2015 635083



CAPÍTULO X

DO DIREITO DE VOTO E DA ELEGIBILIDADE

Art. 41º - Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo são necessárias as seguintes condições gerais:

- a) Ser Associado Efetivo da SBMF;
- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) Estar quite com as contribuições associativas até o último dia de prazo para apresentação das chapas; e
- d) Os Diretores eleitos só poderão ser reeleitos para uma mesma função por 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 42º - São inelegíveis:

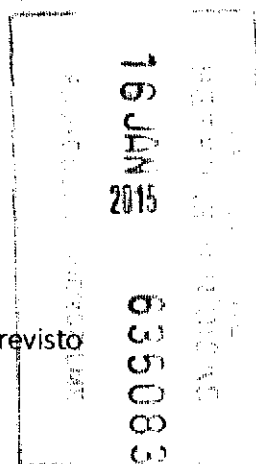
- a) O Associado que tenha sido eleito para este cargo no exercício anterior e tenha sido destituído; e
- b) O associado que não atender o disposto no artigo 39º.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 43º - Os candidatos organizarão chapas contendo nomes para os diversos cargos previsto para a composição da Diretoria da SBMF.

Parágrafo 1º - Cada Associado poderá candidatar-se a um único cargo.



Parágrafo 2º - Só serão aceitas chapas completas, com a expressa anuência dos seus componentes.

Art. 44º - A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na sede da SBMF até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a Assembleia Geral.

Art. 45º - A Diretoria em exercício emitirá parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação e proclamará as chapas inscritas e as condições que deverão ser satisfeitas para que as chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.

Parágrafo 1º - A regularização mencionada no "caput" deverá ser efetuada no prazo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação da Diretoria.

Parágrafo 2º - A Diretoria analisará as eventuais regularizações efetuadas, emitirá parecer e proclamará as chapas inscritas, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 46º - A morte ou desistência de algum dos componentes de uma chapa já inscrita não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoante este Estatuto.

Art. 47º - A morte ou desistência de algum dos componentes da chapa eleita não prejudicará a elegibilidade da mesma que se eleita procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoante este Estatuto mediante convocação, pelo Presidente, de Assembleia Geral com pauta exclusiva.

Parágrafo Único - O procedimento previsto no *caput* será também realizado quando, por qualquer razão, ficar um cargo vago na Diretoria eleita, para o mandato de dois anos a partir do

respectivo registro da ata da Assembleia Geral convocada para esse fim, em conformidade com o art. 43 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO

Art. 48º - A eleição da nova Diretoria da SBMF para o biênio subsequente será realizada por meio de Assembleia Geral, na forma estabelecida pela Diretoria, respeitadas as normas estabelecidas nesse Estatuto.

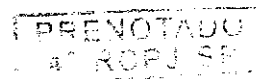
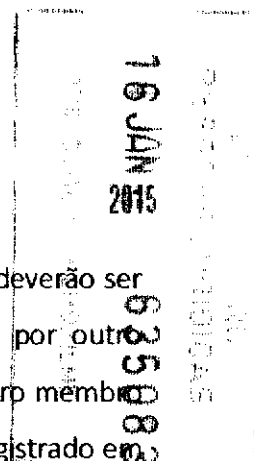
Art. 49º - O voto será secreto e não serão admitidos os votos por procuração, correspondência ou em trânsito.

Parágrafo Único - Serão nulos os votos em desacordo com as instruções emanadas pela Diretoria em exercício da SBMF ou que não esteja em conformidade com o previsto nesse Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS FINANÇAS

Art. 50º - Todas as contas serão pagas pelo Tesoureiro, e no caso de cheques estes deverão ser assinados pelo Tesoureiro ou Tesoureiro Adjunto e também, obrigatoriamente, por outro membro da Diretoria, preferencialmente o Presidente ou o Vice-presidente, ou outro membro determinado em Assembleia ou em reunião Ordinária de Diretoria, devidamente registrado em ata.



Art. 51º - O ano fiscal da Associação estender-se-á de janeiro a dezembro do ano seguinte. No início de cada ano fiscal, a Diretoria providenciará o preparo de previsão orçamentária equilibrada e aprovada pela Assembleia.

Art. 52º - Os resultados financeiros necessários à manutenção da SBMF poderão ser obtidos por:

- a) Pagamento pelos seus associados da anuidade estipulada, em consonância com este Estatuto;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e/ou internacionais;
- c) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- d) Doações e contribuições a qualquer título;
- e) Auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos, inclusive os de natureza legal. Termo de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos em consonância a este Estatuto.

Art. 53º - A aprovação das contas do exercício se dará em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, em primeira chamada por maioria absoluta e em segunda chamada, programa para 15 minutos após, com qualquer número de associados representativos e pelo voto da maioria simples presente.

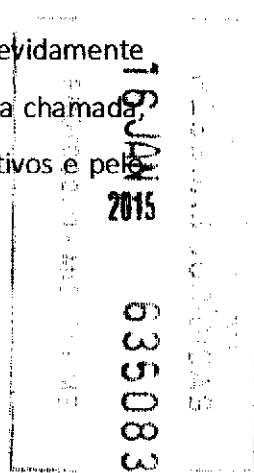
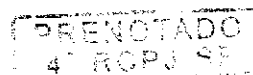
Capítulo XIV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 54º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os seus associados, sem distinção de categoria. Terão direito a voto somente os Associados Efetivos.

Art. 55º - A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem.

Rua Pamplona, 788 - 3º andar - Sala 32 | CEP: 01405 001 - São Paulo/SP | Tel.: 11 3253 2848 | sbmf@sbmf.org.br | www.sbmf.org.br

Curta a SBMF nas mídias sociais:



Art. 56º - A SBMF reunir-se-á em Assembleia Geral:

- a) Para conhecer e apreciar o relatório e a prestação de contas do ano anterior pela Diretoria, cujo mandato expirar, e para transmissão dos cargos àqueles cujos mandatos se iniciar;
- b) Para eleição da Diretoria futura da SBMF;
- c) Para prestação e aprovação de contas da Diretoria em exercício, em pauta exclusiva;
- d) Para destituir ou substituir membros da diretoria em pauta exclusiva;
- e) Para exclusão, por justa causa, de Associados do seu quadro, em pauta exclusiva;
- f) Para alteração de Estatuto Social, em pauta exclusiva;
- g) Para deliberar, em instância final, a exclusão de Associados;
- h) Para deliberar a dissolução da SBMF;
- i) Para deliberar a alienação, oneração ou venda de bens imóveis;
- j) Para deliberar a outorga de título de Associado Emérito e Associado Remido; e
- k) Para resolver casos omissos.

Art. 57º - Assembleia Geral deverá ser anunciada com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e funcionará com qualquer quórum.

Art. 58º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital de convocação divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria, tais como carta, FAX, publicações periódicas da SBMF, e-mail, site institucional, mídias sociais etc. com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.

16 JAN 2015 635083



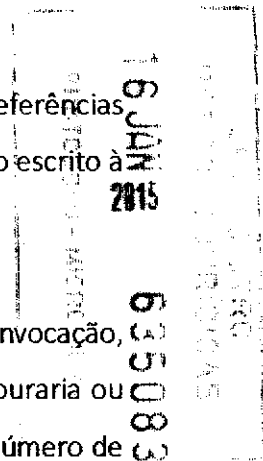
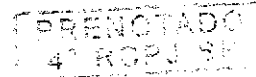
Art. 59º - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pelo Presidente da SBMF ou por requerimento assinado pelo mínimo de 30 (trinta) Associados ou 1/5 (um quinto) dos Associados representativos ou quando requerida por qualquer Associado punido pela Diretoria com a finalidade única e exclusiva de examinar a referida punição.

Art. 60º - O pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária declarará, expressamente, o motivo da reunião e deverá ser encaminhado ao Presidente da SBMF, qual deverá fazer publicar um "Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária", com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência ou, em caso de expressa necessidade e quando devidamente justificado, em um prazo menor. Este edital de convocação será divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria, tais como carta, FAX, publicações periódicas da SBMF, e-mail, site institucional, mídias sociais etc. e declarará o local, a data e o horário da primeira e da segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária e a ordem do dia da mesma. Da ordem do dia constatarão, apenas e obrigatoriamente, os assuntos declarados no pedido de convocação.

Art. 61º - Para fins de convocação de Assembleias, serão considerados os endereços e referências cadastrais do Associado perante a SBMF, incumbindo ao Associado encaminhar pedido escrito à Diretoria sempre que deseja alteração do referido cadastro.

Art. 62º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá se reunir em primeira convocação, com um mínimo de ¼ (um quarto) dos Associados representativos quites com a Tesouraria ou em segunda convocação, programada para 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de Associados representativos.

Art. 63º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto para o qual a Diretoria se declarar incompetente.



Capítulo XV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 64º - É o órgão ao qual recorrerá a Diretoria da SBMF no sentido de obter assessoria, opiniões, pareceres ou orientação para assuntos técnicos-científicos e de outros quando for julgado oportuno. O Conselho Consultivo poderá representar de forma plena os interesses da SBMF desde que devidamente determinado pela Diretoria em reunião e registrado em ata.

Art. 65º - O Conselho da SBMF é composto pelos últimos ex-presidentes da Associação, em número de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único - Até que haja número suficiente de ex-presidentes para compor o Conselho Consultivo, o mesmo será eleito por indicação da Assembleia Geral.

Art. 66º - O Presidente do Conselho Consultivo será sempre o último ex-presidente da Associação.

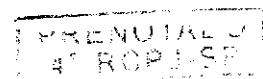
Capítulo XVI

DA EXTINÇÃO

Art. 67º - A extinção da Associação será decidida em Assembleia Geral, sendo necessário para essa decisão os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) mais um dos associados representativos com direito a voto.

Art. 68º - Em caso de extinção da Associação, pagas as dívidas e cumpridas suas obrigações legais e contábeis, o patrimônio então existente sofrerá a destinação que lhe der a Assembleia Geral.

RECEBIMOS
16 JUN 2015
635083



Capítulo XVII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 69º - Este estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo 1º - O novo estatuto deverá ser aprovado por, no mínimo, votos de 2/3 de todos os associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocados para este fim, passando a vigorar após o seu registro junto aos órgãos competentes.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto Social em pauta exclusiva será feita em conformidade com os artigos 57 e 59 desse estatuto.

Parágrafo 3º - Para as deliberações referentes as alterações do Estatuto são exigidas maioria absoluta dos associados em 1ª convocação. Não havendo o quórum mínimo na 1ª convocação será feita, 15 (quinze) minutos após uma 2ª convocação sendo, então, obrigatório o quórum de no mínimo 1/3 dos associados com direito a voto. Não sendo atingido este quórum mínimo será feita uma 3ª convocação sendo, então, autorizado o início das deliberações sobre a alteração do Estatuto, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral Ordinária com pauta exclusiva para alteração do Estatuto deverá ser anunciada com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência, sendo obrigatório o envio a todos os associados das propostas de alteração do Estatuto Social.

16 JAN
2015

635083





Capítulo XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70º - O disposto no artigo 14º e seus correspondentes relacionados aos deveres dos dirigentes será aplicado a partir de 01 de janeiro de 2016, valendo até então o Estatuto vigente até a data de aprovação deste.

Capítulo XIX

DA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

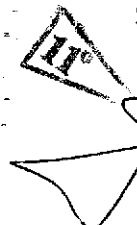
Art. 71º - A destituição de membros da Diretoria somente poderá ser decidida por ocasião da Assembleia Geral devidamente convocada, em primeira chamada por maioria absoluta e em segunda chamada, programada para 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de Associados representativos e pelo voto da maioria simples presente.

Capítulo XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72º - O presente Estatuto Social, com as reformas e emendas aprovadas, revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação.

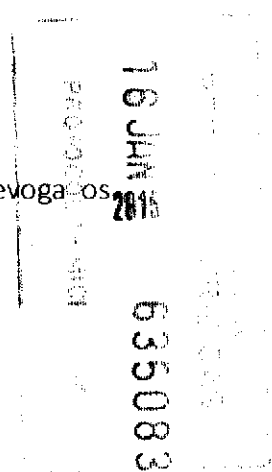
São Paulo, 12 de março de 2014



Dr. João Massud Filho
Presidente da SBMF

Marcelo Viana de Lima
Secretário Geral da SBMF

Dagoberto de Castro Brandão
Advogado
OAB/SP Nº 207940





4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R\$ 164,53	Protocolado e prenotado sob o n. 319.063 em
Estado	R\$ 47,13	22/12/2014 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 34,66	sob o n. 635.083 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 8,54	Averbado à margem do registro n. 3372/76
T. Justiça	R\$ 8,54	São Paulo, 16 de janeiro de 2015
Total	R\$ 263,40	
Selos e taxas Recolhidos p/verba		

Marco Aurélio Ribeiro
Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial

110 Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 01013-100 - Fone: (11) 5089-9765
R. Paulo Augusto Rodrigues Cr. e - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: JOAO MASSUD FILHO, a qual
confere com padrão depositado em Cartório,
São Paulo, 06 de janeiro de 2015 - 12:10:24
Seq: 06227CIA
Usuário:PARTISTELA

Em testemunha da verdade, Total R\$ 4,50
VALERIA REGINA CASZIANO - ESCRIVÃO

